



**Sumário Executivo
nº 15/2019**

**Caixa de Assistência dos Empregados da Empresa
Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Casembrapa)**

Período: 21/10 a 6/12/2019

**Brasília, DF
Dezembro, 2019**

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Assessoria de Auditoria Interna

Sumário Executivo

O que avaliamos

Avaliamos a governança, a gestão de riscos e integridade, os controles internos e os procedimentos inerentes às áreas de gestão administrativa, a fim de melhorar a eficácia dos processos e das operações da Casembrapa, bem como de assegurar o cumprimento das normas, a aderência dos procedimentos da gestão do plano de saúde e a adequabilidade contábil das transações realizadas.

Conclusão e Recomendações

Na avaliação de procedimentos contábeis constatamos inconsistências graves como, por exemplo, a não contabilização de eventos de co-participação — que aumentaria a despesa assistencial do exercício de 2018 — a apropriação de valores recebidos em conta de receita sem a identificação da origem.

Verificamos a realização de apropriação contábil sem representar adequadamente a realidade do evento, razão pela qual recomendamos fazer conciliação da conta contábil “*Repasse Participantes*” para identificar a origem dos recursos e fazer a regularização.

Ainda, no que tange à gestão contábil, identificamos impropriedades que devem ser eliminadas por não possuírem amparo nas Normas Brasileiras de Contabilidade, como a contabilização de fatos com base em diferença de saldos, sem realizar a conciliação das contas contábeis com o controle interno e a escrituração contábil sem documentos hábeis que sustentam e comprovam os fatos ocorridos.

No tocante à contribuição patronal, constatamos pagamentos indevidos pela Embrapa, relativos a ex-empregados, dependentes que já foram a óbito e empregados que tiveram o contrato de trabalho suspenso. Verificamos a ausência de análise das cobranças encaminhadas pela Casembrapa para o repasse das contribuições, sendo necessário estabelecer um procedimento padrão entre as partes para que todas as ocorrências que afetam as condições de cobrança e permanência dos associados no PAM sejam informadas para a Casembrapa. Além disso, é preciso autorizar pagamentos somente após a análise criteriosa dos valores cobrados a fim de evitar pagamentos indevidos. Recomendamos também a cobrança e o ressarcimento à Embrapa dos valores pagos indevidamente.

Em relação à gestão da cobrança, identificamos práticas inadequadas que afetam os valores contabilizados a título de provisão para perdas sobre créditos, como vencimento de obrigações com data anterior à geração da cobrança e valores residuais que não foram cobrados, sendo necessário revisar o critério adotado para a definição das datas de vencimento das obrigações e priorizar a análise e cobrança dos valores residuais pendentes de recebimento.

Constatamos a permanência de associados e dependentes no Plano de Assistência Médica (PAM) com débitos vencidos há mais de 90 e 180 dias. Da mesma forma, observamos ausência de vinculação dos dependentes no plano à quitação dos

débitos de associado titular falecido, em desacordo com as regras estabelecidas no Regulamento. É necessário que a Casembrapa avalie periodicamente a composição dos valores pendentes de recebimento, priorizando o tratamento daqueles que estão fora das regras estabelecidas e implemente melhorias no processo de cobrança a fim de tornar mais célere o processo de suspensão e exclusão dos associados com valores vencidos há mais de 90 e 180 dias.

Identificamos ausência de cobrança das mensalidades e co-participação de menor dependente de associado falecido, tendo a Casembrapa absorvido todos os custos oriundos da cobertura assistencial desde 2014 e sem avaliação jurídica acerca da manutenção da condição de dependência do menor, haja vista que o associado titular possuía o Termo de Guarda e Responsabilidade do menor. Recomendamos submeter o processo para avaliação jurídica a fim de verificar os aspectos legais acerca da manutenção do menor dependente como associado, cobrar os valores atualizados a fim de mitigar os prejuízos para o PAM e apurar a responsabilidade em decorrência da manutenção de dependente no PAM sem amparo no Regulamento.

No que tange à contratação de prestação de serviços e gestão de contratos, constatamos impropriedades nos critérios adotados para a contratação dos serviços de consultoria, mentoria e assessoria das atividades operacionais relativas às áreas financeiras, contabilidade e faturamento, como ausência de comprovação da experiência de mercado, capacidade técnica da empresa selecionada e adoção de parâmetros inadequados para a definição do menor preço ofertado. Recomendamos que as contratações de serviços técnicos especializados sejam precedidas de *benchmarking* com as empresas do ramo de saúde a fim de buscar as melhores referências no mercado de saúde suplementar e que sejam exigidas comprovações e certificações da experiência e capacidade técnica dos prestadores de serviço.

Identificamos também que a Casembrapa realizou o pagamento do valor contratado, mas comprovou a entrega parcial dos serviços contratados. A título de exemplo citamos o item Diagnóstico Organizacional, que consta no escopo dos serviços contratados e contempla as análises da carteira dos beneficiários, da rede credenciada e a avaliação da estrutura organizacional, incluindo a análise do organograma, estatuto, regimento e regulamento do plano. Diante disso, recomendamos que a prática de realizar pagamentos sem vinculação às entregas realizadas seja eliminada, e que, além disso, critérios de mensuração e precificação para entregas parciais realizadas sejam estabelecidos.

Em relação aos Termos Aditivos e pagamentos realizados, verificamos que não houve especificação dos serviços pretendidos e contratados por meio de termos aditivos, inviabilizando atestar os pagamentos realizados por falta de comprovação dos serviços prestados. Por isso, recomendamos eliminar as práticas de realizar pagamentos sem a comprovação dos serviços efetivamente prestados e aditar contratos sem a definição e o detalhamento dos serviços pretendidos. Recomendamos ainda que o Conselho Fiscal apure todos os serviços efetivamente prestados com as respectivas comprovações de entregas e verifique se os valores pagos estão compatíveis com os preços praticados no mercado bem como apure a responsabilidade por prejuízos eventualmente causados à Casembrapa em razão de pagamentos realizados sem a efetiva comprovação dos serviços prestados.

Em relação à governança da Casembrapa e diante da vacância do cargo de Presidente, identificamos delegação de competência dos atos de gestão financeira sem previsão estatutária e sem avaliação jurídica do instrumento de delegação e atos praticados pelos Diretores no período do gozo de férias. Torna-se necessária a avaliação jurídica do instrumento de delegação a fim de determinar a legalidade da competência delegada em razão da inexistência de previsão estatutária bem como a elaboração de estudos a fim de adequar as cláusulas estatutárias que tratam sobre as competências da Diretoria-Executiva da Casembrapa e submeter para análise e aprovação do CAD a fim de eliminar lacunas existentes e fortalecer a governança da Casembrapa.

Recomendamos à Diretoria-Executiva da Embrapa que reavalie a vacância do cargo de Presidente, haja vista os impactos trazidos para a gestão da Casembrapa, considerando a possibilidade de realizar uma nomeação, de forma interina, para o cargo de Presidente até que sejam concluídos estudos e análises referentes ao plano de custeio e atual modelo de gestão do Plano de Assistência Médica (PAM).

Quanto à estrutura de gestão de riscos, observamos a necessidade de elaboração de documento formal constando a política de gestão de riscos, que servirá para disseminar e implementar metodologias eficazes de gestão de riscos, otimizando o processo de trabalho, a alocação de recursos e o cumprimento da operadora.

É necessário, ainda, que a Casembrapa elabore programa de integridade, que é uma medida para a autogestão seguir as determinações da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e acompanhar os padrões requeridos pela ANS, por meio da Resolução Normativa 443/2019. O programa de integridade é muito importante, pois evita gastos desnecessários em serviços, fraudes em contratos, além de denúncias de irregularidades e queixas por parte dos usuários.

No que tange ao mapeamento de riscos, não identificamos uma avaliação quanto à exposição aos riscos de Crédito e Mercado, relacionados na RN ANS nº 443/2019, nem a existência de subsídio cruzado, categorizado pelo Pronunciamento Técnico CPC-33 como um benefício pós-emprego, uma vez que os fluxos futuros de despesas não serão fixos e dependerão do desenvolvimento futuro e de eventos probabilísticos.

Quanto à aplicação dos recursos financeiros da Casembrapa, é necessário que sejam feitos com base em regulamento específico e que a política de investimentos de 2011 seja aprovada pelo CAD.

Ademais, verificamos fragilidades no controle de exames médicos previstos no PCMSO, haja vista a realização de tais exames por ex-empregados.